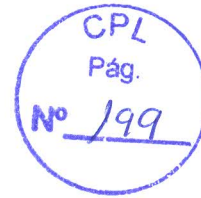




GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2014
CONVITE Nº 014/2014

CONTRATO Nº 031/2014

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE E A EMPRESA ACTION NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de 2014, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.111.631/0001-31 com sede na Praça Constantino Gomes, s/n – Centro – São José da Coroa Grande (PE), neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACTION NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua Araripina, Nº 252, CEP: 50.040-170 – Santo Amaro – Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 09.426.146/0001-78, neste ato representado pelo seu Procurador, Sr. Carlos Alberto Barbosa Lima, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o n.º 090.948.144-04, RG nº 1.073.647 SDS/PE, residente à Rua Jack Ayres, Nº 55, Aptº. 1002 – Boa Viagem – Recife – PE – CEP: 51.020-310, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Engenharia visando a Limpeza, Manutenção e Conservação dos Prédios da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São José da Coroa Grande-PE, consoante disposto no Projeto Básico (Anexo I) do Edital, parte integrante deste contrato, bem como proposta de preços da vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

Processo Licitatório Nº 029/2014 na Modalidade Convite Nº 014/2014, reger-se-á pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: A prestação de serviços objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório Nº 029/2014, na Modalidade Convite Nº 014/2014, realizada em 13 de maio de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato é de **R\$ 141.515,85 (cento e quarenta e um mil quinhentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos)**.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente, através de comprovação dos atestados de execução dos serviços em cada Unidade/Prédio Escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato de prestação de serviço terá o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do mesmo, podendo o seu prazo ser prorrogado, desde que haja previsão orçamentária e interesse do município, e de conformidade com o artigo 57 e artigo 65 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, à fiscalização do fiel cumprimento e execução integral do Contrato a ser firmado, designando-se, tantos funcionários/servidores quantos forem necessários para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As Obrigações financeiras assumidas, correrão por conta do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria de Educação.

UNIDADE: 08.01 – Departamento de Ensino.

PROGRAMA DE TRABALHO: 1236100042.216 – Manutenção do Ensino Básico-40%.

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903974 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever da *CONTRATANTE* obedecer fielmente às cláusulas avençadas neste Contrato e às normas legais pertinentes e constantes da Lei Nº 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial, e mais:

a) comunicar, através do órgão contábil competente, aos órgãos públicos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação mensal da despesa contratual;

b) efetuar o pagamento à *CONTRATADA*, após a entrega da fatura, obedecendo ao disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da *CONTRATADA*:

I - A prestação e execução de todos os serviços, objeto do presente Instrumento, de acordo com a sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as



prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

II - A total e integral responsabilidade pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução/prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da administração;

III - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e, com as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital;

IV - Promover, desde que notificado para esse fim e, no prazo improrrogável de 24:00 (vinte e quatro) horas a substituição de Preposto/Funcionário, cujo procedimento, não estão compatíveis com as normas internas da CONTRATANTE ou, de modo incompatível com o exercício de suas funções;

V - Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessárias, permitidas na Lei, essas à exclusivo critério da CONTRATANTE;

VI - Providenciar por sua e exclusiva conta e responsabilidade, até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do Instrumento Contratual, o seguinte:

a) todas as permissões, certificados e licenças requeridas e exigidas por Lei, necessárias à execução integral do objeto do presente Contrato, devendo cumprir, mandatória e obrigatoriamente, todas as Leis Nacionais, Estaduais e Municipais, inclusive regulamentos que afetem os serviços a realizar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DAS FATURAS

I - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente, através de comprovação dos atestados de execução dos serviços em cada Unidade/Prédio Escolar, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha para mais ou para menos, obedecendo sempre e obrigatoriamente os preços unitários apresentados na proposta;

II - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de Termo Aditivo, após Parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Educação e homologado pela Sr^a. Prefeita do Município, obedecido, obrigatoriamente, o limite estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

III - Protocoladas as faturas relativas e referentes aos serviços executados, estas deverão receber obrigatória e antecipadamente, Parecer favorável da Fiscalização, permitindo-se, desta forma e após parecer, encaminhamento ao responsável pelo seu atesto e autorização para o seu respectivo pagamento;

IV - Caso ocorram serviços extras, entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto, obrigatoriamente, de Termo Aditivo, objeto de parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação e homologado, pela Sr^a. Prefeita Municipal. Os mesmos só serão pagos pela **CONTRATANTE**, quando previamente justificados pela fiscalização.

Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o preço dos mesmos deverá ser correspondente ao previsto na cotação efetuada pela Prefeitura, obedecido, sempre, o limite estabelecido pelo art. 65 da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores;

V - A PMSJCG efetuará o pagamento da(s) mencionada(s) fatura(s) em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do Parecer favorável da Fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

I - A CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital Licitatório, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhida à PMSJCG, CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital Licitatório ou neste Instrumento e na Legislação em vigor, garantido o amplo direito de defesa;

II - Em caso de Rescisão Contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independente das penalidades previstas em Lei;

III - Qualquer contestação por parte da CONTRATADA, relativa a aplicação de multas, oriundas do descumprimento do edital, do contrato e da Lei Nº 8.666/93, deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito;

IV - Se a CONTRATADA deixar de cumprir, os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições preestabelecidas, a CONTRATANTE poderá optar pela convocação das demais propostas, obedecidas sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novos processos licitatórios;

V - Independente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicados à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores junto a PMSJCG;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

I- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na lei. Constituem motivo para a rescisão deste Instrumento, dentre outras:

- a) o não cumprimento das Cláusulas Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a *CONTRATANTE* a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) não iniciar, a *CONTRATADA*, os serviços, de cada etapa, dentro do prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados a partir da Ordem de Serviço/assinatura do contrato;
- e) paralisação dos serviços/trabalhos por mais 03 (três) dias consecutivos, sem justa causa e sem prévia comunicação a *CONTRATANTE*;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da *CONTRATADA* com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento;



g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução, assim como, aquelas emanadas de seus superiores;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da Sociedade;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique no todo ou em parte a execução deste Contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo reconhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;

m) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, que venham a acarretar modificação do valor inicial deste Instrumento além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por atraso superior a 15 (quinze) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, no prazo contratual;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

II – Na hipótese de rescisão contratual, nas formas previstas nas alíneas acima, desta Cláusula, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados;

III - Quando a rescisão ocorrer com base e fundamento nas alíneas acima, desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

II - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato;

III - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, no mínimo, durante toda a sua execução do serviço, 01 (um) Engenheiro responsável técnico;

IV - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, isentando, desta forma, a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes a esses incidentes;

V - A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos;



VI - A CONTRATADA obriga-se a reconhecer o direito da PMSJCG em paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executivos, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiveram aplicados, dentro das especificações prévias, bem como, sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já adquiridos para tal fim.

VII - A Carta Convite Nº 014/2014, seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA para o referido certame, são partes constantes e inseparáveis deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande - PE, 21 de maio de 2014.

Elianai Buarque Gomes
Prefeita
CONTRATANTE

Carlos Alberto Barbosa Lima
CPF: 090.948.144-04
Representante legal
ACTION NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 09.426.146/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Jafisson Rodrigo da Silva

Ass.: _____

CPF: 067.274.524-07

NOME: Andrezza Karla de Souza Barros s sup

Ass.: AKB

CPF: 023.683.764.88

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
EM: 21/05/2014

Ass. Membro da C.P.L.